



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Assessoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria (Área de gestão de pessoas e de licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Cidade Sede: Aracaju/SE

Período da auditoria: 14 a 17 de junho de 2011

Gestores Responsáveis: Desembargador Jorge Antônio Andrade
Cardoso (Presidente)

Ary da Silva Fonseca (Diretor-geral)

Equipe da ASCAUD/CSJT: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Werles Xavier de Oliveira

Luiz Carlos Dias

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

FEVEREIRO/2012

SUMÁRIO

1 Histórico da tramitação	4
2 Análise das considerações do gestor	4
2.1 Área de gestão de pessoas	5
2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade	5
2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005, que dispôs sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal	9
2.2 Área gestão de licitações e contratos	11
2.2.1 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços	11
2.2.2 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA	14
2.2.3 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão	16
2.2.4 OCORRÊNCIA: Quitação de despesa sem respectivo comprovante de entrada de material	19
2.2.5 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)	22
2.2.6 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato	25
2.2.7 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da licitação ou da contratação direta	30
2.2.8 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a Lei n.º 8.666/93	32

2.2.9 OCORRÊNCIA: Descumprimento do princípio da segregação de funções	33
2.2.10 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos	38
2.2.11 OCORRÊNCIA: Realização de despesas mediante suprimento de fundos fora do período fixado para a aplicação dos recursos	40
2.2.12 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 4201/2007, 4202/2007 e 7867/2006	41
2.2.12.1 OCORRÊNCIA: Da forma de pagamento avençada	43
2.2.12.2 OCORRÊNCIA: Contratação de despesas sem obedecer aos ditames da legislação de licitações e contratos	47
2.2.12.3 OCORRÊNCIA: Pagamento de despesas do Programa Bem Viver TRT com recursos de aluguéis e taxas condominiais de associações de servidores e magistrados	50
2.2.12.4 OCORRÊNCIA: Dos pagamentos de despesas com recursos dos ajustes sem trânsito pelo orçamento da União	56
2.2.13 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo n.º 7148/2010 Construção da Vara do Trabalho de Maruim/SE	56
2.2.13.1 OCORRÊNCIA: Ausência do ato de adjudicação do objeto da licitação	58
2.2.13.2 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato	59
2.2.13.3 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste com instituição financeira estabelecida em 60 meses	60
2.2.13.4 OCORRÊNCIA: Omissão dos códigos do SINAPI na planilha orçamentária	64
3 Conclusão	72
4 Proposta de encaminhamento	75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Histórico da tramitação

Cuida-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2011.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.ASCAUD n.º 56/2011, de 29/8/2011, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício DG.PR n.º 147/2011, de 28/9/2011, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Passa-se, pois, à análise da manifestação do TRT da 20ª Região.

2 Análise das considerações do gestor

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento de adicional de insalubridade e de periculosidade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências para promover a reavaliação das condições ambientais, mediante atualização dos respectivos laudos periciais;
- b) Reveja, se for o caso, a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O TRT da 20ª Região concede atualmente adicional de insalubridade a dez servidores e de periculosidade a três servidores. Os laudos datam do ano de 2008, e envolvem casos cuja concessão decorre das condições do ambiente de trabalho e da própria atividade que desempenham. São servidores lotados no arquivo geral, nas áreas médica e odontológica e os técnicos judiciários, especialidade eletricidade e telecomunicações.

A Lei nº 8.112/90, no art. 68, não estabelece a periodicidade da avaliação pericial, mas condiciona a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE-6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

manutenção do direito enquanto mantidas as condições e riscos que deram origem à causa.

O Tribunal de Contas da União, por seu turno, conforme Acórdão nº 302/2009 - 1ª Câmara, destacado pela Auditoria, estabelece que o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade deve ocorrer a partir de laudo pericial atualizado, mas também não estabelece tal periodicidade.

A Orientação Normativa nº 4/2005, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, confirma tal assertiva, da inexistência de prazo de validade de laudo pericial, pelo que dispõe o art. 12:

'Art. 12. O laudo de avaliação ambiental não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes.'

Pois bem, como reportado alhures, os servidores que percebem os referidos adicionais, não tiveram qualquer alteração de local de trabalho ou de atividade que orientasse a realização de novo laudo pericial, o que não revela qualquer irregularidade nesse particular.

Mesmo assim, considerando a recente edição da Resolução Nº 84, de 23/8/2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT de 24/8/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será constituída Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se encarregará, doravante, de *'elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal;'*, conforme o disposto no



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SES - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

art. 12, VIII da referida resolução, inclusive para fins de eventual atualização dos laudos periciais existentes”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Para melhor exame da matéria, necessário se faz colocar as seguintes questões:

1) A ausência de referências quanto à periodicidade da reavaliação das condições ambientais nos arts. 68 a 72 da Lei n.º 8.112/90 e no Acórdão TCU n.º 302/2009 - 1ª Câmara;

2) O fato de a ON/SRH/MPOG n.º 4/2005 não estabelecer prazo de validade para os laudos periciais;

3) As alegações do TRT de que os servidores contemplados pelos citados adicionais não tiveram qualquer alteração de local de trabalho ou de atividade que orientasse a realização de novo laudo pericial, uma vez que envolvem casos cuja concessão decorre das condições do ambiente de trabalho e da própria atividade desempenhada.

Embora a legislação supra não estabeleça prazo para reavaliação das condições ambientais, entende-se como boa prática a manutenção dos laudos periciais atualizados. Nesse sentido, o TCU corrobora esse entendimento, no bojo do Acórdão n.º 302/2009, uma vez que determina, como quesito para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, a atualização dos respectivos laudos, à luz da Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2005.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Convém destacar que a ON SRH/MP n.º 4/2005 foi revogada pela ON MPOG/SRH n.º 2/2010. No entanto, o entendimento permanece o mesmo, qual seja embora este normativo estabeleça que o laudo para a concessão de adicionais não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes, constitui boa técnica a atualização dos referidos laudos.

Ademais, o Tribunal Regional informou que, considerando a recente edição da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º 84, de 23/8/2011, será constituída Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que se encarregará de elaborar laudos de insalubridade e periculosidade no âmbito do Tribunal, inclusive para fins de eventual atualização dos laudos periciais existentes.

Sendo assim, como o e. Tribunal informou que irá constituir comissão específica para a atualização dos laudos que amparam os referidos adicionais, não há, de antemão, informações sobre a constituição efetiva dessa comissão, nem se houve, de fato, a atualização dos respectivos laudos.

Portanto, persiste a recomendação de que o Tribunal Regional deve atualizar esses laudos, bem como rever a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos referidos adicionais e, assim que implementadas essas ações, apresentar ao CSJT informações que comprovem as providências adotadas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SES - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005, que dispôs sobre o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) Adote providências imediatas a fim de adequar o subsídio mensal percebido pelos Ex.^{mos} Sr.^s ANTONIO RAYMUNDO V. LARANJEIRA BARBOSA, código 5657, e ISMENIA FERREIRA QUADROS, código 3964, magistrados aposentados, ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, tendo em vista que na passagem da tabela "I" para a "II" não ficou demonstrada a ocorrência de decréscimo remuneratório, logo, não havia motivos que ensejassem a manutenção do pagamento da vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, notadamente calculados sobre os subsídios mensais;
- b) Adote, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, as providências necessárias ao recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título de "Vantagem do art. 192 da Lei n.º 8.112/90", a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC/2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE.6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"A Resolução nº 76/2010 de 3/12/2010, editada em decorrência da decisão proferida nos autos do Processo CSJT 213082-46.2009.5.00.000, que conferiu nova redação ao art. 3º da Resolução nº 56/2008, do CSJT, trouxe modificações importantes quanto ao pagamento da vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90, no sentido de que apenas os magistrados já aposentados que recebiam a vantagem e tiveram decréscimo remuneratório com a implantação do subsídio teriam direito a continuar recebendo a diferença, a título de vantagem nominal, até que reajustes posteriores do subsídio a absorvesse.

Na decisão, o CSJT determinou aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com a nova orientação, a adoção das providências necessárias à regularização, observado o que dispõe a Súmula nº 249, do Tribunal de Contas da União.

Dispõe a súmula 249, do TCU: 'É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.'

Portanto, os pagamentos efetuados até a publicação da Resolução Nº 76 ficam dispensados de devolução. Ocorre que o processo somente chegou às mãos dessa Presidência para deliberação em 7/2/11, quando já havia sido processada a folha de janeiro, o que inviabilizou a suspensão do pagamento a



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAA02 - Auditorias TRTs 2011 5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

partir de 10/1/2011, data da publicação da Resolução n° 76/2010, o que veio a ocorrer a partir de fevereiro/2011. Ressalte-se que esse prazo se mostrou bastante razoável quando se trata de analisar, interpretar e cumprir normas emanadas de instâncias superiores, ainda mais quando trazem repercussões de ordem financeira e que afetam o patrimônio de magistrados ou servidores.

Não obstante, acolhendo recomendação exarada no Relatório de Auditoria, autorizei, nos autos do Processo N° 7647/07, que se processassem, na próxima folha de pagamento, os descontos relativos à restituição dos valores pagos a título da vantagem do art. 192, II, da Lei n° 8.112/90, relativamente ao mês de janeiro, no valor que sobejou o dia 10/1/2011, data da publicação da Resolução N° 76, dando ciência a Suas Excelências”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Diante das providências indicadas, a equipe considera a recomendação atendida.

2.2 Área de gestão de licitações e contratos

2.2.1 OCORRÊNCIA: Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SEG - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recomenda-se que, em contratações futuras, o TRT da 20ª Região promova pesquisa de preços ampla e previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, para comparação dos preços ofertados com os praticados no mercado. Tal medida permite, em especial, a razoabilidade e a economicidade dos valores contratados, em consonância com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Os processos referenciados neste item contêm, no mínimo, os três orçamentos, e na licitação, para cada um os itens adquiridos/contratados houve a apresentação de pelo menos três propostas válidas. Essa instrução está em consonância com a Lei n.º 8.666/93, e atende à disciplina da Portaria DGCA.GP.Nº 217/2009, que regulamentou a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito do TRT da 20ª Região.

Não obstante, a recomendação serve ao aprimoramento contínuo dos processos de contratação do Tribunal, de modo a elevar os princípios constitucionais e legais, da economicidade, eficiência, da razoabilidade e da transparência, requisitos essenciais de uma boa governança.

Salientamos, porém, que os procedimentos adotados atualmente se encontram alinhados com essas novas diretrizes, pois se tem buscado outras fontes de pesquisa, além das tradicionais cotações junto a fornecedores, na forma como



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

recomendam a melhor doutrina e o próprio Tribunal de Contas da União.

São exemplos, os preços fixados por órgãos oficiais, ou mediante registros de preços, preços praticados em contratos firmados por órgãos que integram a administração pública, seja de forma direta ou por intermédio de consulta ao Banco de Preços, além de consulta a outros sites de pesquisa, como '*Preços Brasil*'.

A propósito, o Banco de Preços, sistema contratado junto à empresa *Negócios Públicos Eventos e Serviços Ltda*, tem se tornado uma importante ferramenta de trabalho, na medida que se harmoniza com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, além de proporcionar, de forma segura e rápida, através de senha, via *Web*, acesso a um banco de dados diariamente atualizado, com informações relativas a contratos efetivamente firmados pela Administração Pública, onde estão catalogados mais de 350.000 preços, de mais de 15.000 produtos e serviços, baseado em resultado de licitações do Banco do Brasil, *Comprasnet*, entre outros.

Esclareço que a não realização de consulta aos valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais), vinculado ao Poder Executivo, não pode ser encarado como falha, ainda mais quando não decorre de obrigação legal, e o TRT da 20ª Região adota outros meios, também válidos, a exemplo do Banco de Preços, para balizar as compras e contratações".



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Conforme demonstra a análise do achado realizada no Relatório Preliminar da Auditoria, item 2.2.1, baseando-se na Legislação Federal e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a pesquisa de preços é requisito prévio fundamental nas contratações públicas, devendo, portanto, estar consignada nos respectivos processos administrativos. Neste sentido são os Acórdãos do TCU n.ºs 1375/2007, 1108/2007, 127/2007, 933/2008, 280/2010 e 265/2010, todos do Plenário.

Dessa forma, pode-se dizer que a pesquisa de preços busca atender a pelo menos três objetivos: verificação de existência de dotação orçamentária suficiente para o pagamento da despesa com a contratação; fixação de parâmetro objetivo para o julgamento de propostas; e aferição, o mais próximo possível, dos preços praticados no mercado, fazendo-se com que a Administração Pública esteja em melhores condições de contratar a preços correntes na praça (princípio da economicidade).

Com amparo nas informações do TRT sobre a forma como procede às pesquisas de preços balizadores das licitações e contratações diretas, consideram-se os esclarecimentos satisfatórios e, por conseguinte, entende-se que a recomendação foi atendida.

2.2.2 OCORRÊNCIA: Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20 dscx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região que faça constar nos processos administrativos que tratam das licitações de bens, prestação de serviços ou de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acolhendo a recomendação, determinei a inclusão da declaração nos processos de aquisição ou contratações de obras e serviços, cujos valores excedam os limites estabelecidos no art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos trazidos pelo TRT - sinalizando a observância ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000, tal como recomendado, fica superado este item do relatório preliminar.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.3 OCORRÊNCIA: Participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

- a) promover a adequação das atividades da unidade de controle interno às determinações exaradas no Acórdão TCU n.º 1074/2009 - Plenário, visando a manter as competências da unidade de controle compatíveis com as normas de auditoria interna vigentes, bem assim não prejudicar a independência dos trabalhos das auditorias internas;
- b) envidar esforços para que a assessoria jurídica seja realocada em unidade diversa da Secretaria de Controle Interno e passe a atuar diretamente assessorando a Administração do TRT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A partir da Resolução CNJ n.º 86/09 e Acórdão TCU n.º 1074/09, a Secretaria de Controle Interno já vêm trabalhando com o objetivo de suprimir controles prévios de processos e dar prevalência a auditorias internas planejadas de avaliação de procedimentos e controles internos.

Essa alteração da sistemática de trabalho da unidade de controle interno foi iniciada no exercício 2010, com a implementação do Plano Anual de Auditoria Interna e do Sistema de Controle Interno, desenvolvido no banco de dados Access,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011'S - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para registro das atividades de planejamento e monitoramento das auditorias internas, bem como a expedição de relatórios gerenciais.

Outras medidas estão em andamento, como a alteração das atribuições da unidade de controle interno no Regulamento Geral da Secretaria, que já se encontra sob apreciação do E. Pleno, e a definição das diretrizes de atividades da Secretaria de Controle Interno, em fase de avaliação de proposta de edição de ato normativo.

Em relação a alguns procedimentos apontados na auditoria, destaque-se:

a) a folha normal de pagamento de pessoal e a execução de contratos são auditadas posteriormente, por amostragem, conforme programação do planejamento de auditoria.

b) foi suprimido o controle interno de diárias utilizadas dentro da jurisdição, sendo realizada apenas a análise prévia quando há concessão de diárias para deslocamento para outro Estado da Federação. Todavia, a partir do exercício 2012, será suprimido esse procedimento, dando enfoque à auditoria posterior, por amostragem, conforme critério estabelecido no planejamento de auditoria.

c) o suprimento de fundos é analisado previamente pela Secretaria de Controle Interno antes da homologação pelo ordenador de despesa. Pretende-se suprimir esse procedimento no exercício 2012, priorizando a auditoria posterior, por amostragem, conforme critério estabelecido no planejamento de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com referência à letra 'b' da Recomendação, presto os seguintes esclarecimentos. A unidade de controle interno possui um servidor com atribuições de Assistente Jurídico que analisa previamente os procedimentos de licitação e contratos administrativos antes de sua formalização, de acordo com previsão no art. 14 do Regulamento Geral da Secretaria abaixo:

'Art. 14. A secretaria de controle interno conta, ainda, com um assistente jurídico a quem compete:

I - examinar, previamente, as minutas de editais de licitações, contratos e convênios, bem como suas alterações e prorrogações, inclusive quanto à modalidade e ao tipo de licitação empregados;

II - examinar, previamente, a legalidade dos procedimentos licitatórios, das dispensas, excluindo aquelas de pequeno valor definidas em lei, e das inexigibilidades de licitação;

III - orientar e assessorar a comissão permanente de licitações, naquilo que lhe for solicitado;

IV - examinar, sob o enfoque da legalidade, qualquer outro assunto inerente a sua formação, que lhe seja solicitado pelos órgãos e autoridades competentes;'

Por outro lado, a estrutura administrativa do Tribunal conta atualmente com uma Assessoria Jurídico-Administrativa subordinada à Diretoria Geral da Secretaria. Nesse caso, acolhendo a Recomendação da Auditoria do CSJT, será submetida à apreciação do E. Pleno proposta de alteração do Regulamento Geral da Secretaria, no sentido de transferir as atribuições hoje desempenhadas pelo Assistente Jurídico, vinculado à Secretaria de Controle Interno, à Assessoria Jurídico-Administrativa, subordinada à Diretoria Geral da Secretaria".

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011 S - TRT 20 SE6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, segundo as quais tem adotado providências a fim de atender às recomendações da equipe de auditoria, tem-se por superado este item do relatório preliminar.

No entanto, há que se observar a efetiva materialização dessas providências, fato este que gera uma ação de monitoramento subsequente por parte desta ASCAUD, qual seja a comprovação das medidas anunciadas.

Dessa forma, propõe-se, à luz dos esclarecimentos trazidos aos autos pelo TRT, determinar o envio à ASCAUD/CSJT, dos seguintes documentos:

- a) Plano Anual de Auditoria Interna e do Sistema de Controle Interno, com as ações de planejamento e monitoramento das auditorias internas;
- b) Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pelo e. Pleno, contendo as atribuições da unidade de controle interno.

2.2.4 OCORRÊNCIA: Quitação de despesa sem respectivo comprovante de entrada de material.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região efetuar a emissão dos respectivos comprovantes de entrada de materiais, como

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma de contribuir com o controle patrimonial e o aprimoramento da gestão, em consonância com o art. 63 da Lei n.º 4.320/64 e o Acórdão TCU n.º 2237/2006 – 1ª Câmara.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Neste item faz-se necessário tecer algumas considerações mais amiúde. O Processo Administrativo 8.168/10 trata da contratação de *squeezes*, material que foi solicitado pela Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental, com previsão Regimental, e visando a redução do consumo de copos descartáveis, uma das metas estabelecidas no plano de ação do Tribunal para a área, com distribuição aos magistrados e servidores deste TRT.

Os Processos Administrativos de nº 4912/10 (aquisição de 450 kg de argamassa e 30 latas (18 l) de tinta látex), de nº 2255/2010 (peças para impressoras), de nº 2277/10 (aquisição de material elétrico), de nº 9937/2010 (aquisição de cadeados), o de nº 10634/10 (aquisição de mope pó profi) e de nº 11073/2010 (lâmina para blade), tratam de materiais comprados para uso imediato e em regime de urgência que foram entregues diretamente nos setores solicitantes, ou seja, na CAD (Coordenadoria de Apoio Administrativo) e SETIC (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Os Processos Administrativos de nº 693/10 (aquisição de rádios de comunicação), de nº 9421/2010 (aquisição de estantes), e o de nº 10556/10 (aquisição de longarinas por



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SES - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Adesão a Registro de Preços), tratam de aquisição de bens permanentes, cuja gestão está a cargo do Setor de Registro Patrimonial (SREP), que faz seu registro no SICOMAP, e a contabilização é feita de forma que contemple sua passagem pelo almoxarifado, não ocorrendo fisicamente devido à exiguidade do espaço físico onde está instalado o aludido setor, além de restar desnecessário tal procedimento. No caso do processo de nº 10556/10, observa-se um equívoco quanto ao carimbo apostado na nota fiscal, pois no lugar de Chefe do Setor de Cadastro e Apoio a CPL (SCAL), deveria constar Chefe do SREP.

Os Processos Administrativos de nº 3769/10 (equipamentos de informática), de nº 5342/10 (licenças de microsoft windows 2008 standard server), e nº 10809/10 (aquisição de impressoras laser), versam sobre aquisição de bens de informática, cujo recebimento é realizado por comissão designada por portaria emitida pela autoridade competente. Além disso, os bens permanentes são registrados pelo SREP, obedecendo aos mesmos procedimentos descritos no parágrafo anterior.

Do ponto de vista da verificação da qualidade e quantidade dos bens adquiridos, tal incumbência é reservada aos fiscais do contrato, ou a comissão especialmente designada para tal, pelo chefe da SREP, em casos específicos, ou mesmo ao responsável pelo almoxarifado, relativamente àqueles bens que transitam fisicamente por esse setor, e tais averiguações são feitas com base nas especificações constantes dos diversos instrumentos de contrato.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por outro lado, não obstante alguns bens não transitarem fisicamente pelo setor de almoxarifado, pelos motivos acima demonstrados, a contabilização é realizada segundo os critérios e procedimentos previstos nas normas contábeis de administração pública.

Destarte, espera-se com esses esclarecimentos demonstrar que os procedimentos descritos atendem sobejamente ao que determina o art. 63 da Lei n° 4.320/64, particularmente no que concerne ao § 2º, item III”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT:

Analisando os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo Tribunal, a equipe de auditoria entende que devam ser acolhidos, uma vez demonstrado que os requisitos legais exigidos na fase da liquidação da despesa (art. 63 e incisos da Lei n.º 4.320/64) são observados pelo Órgão, não obstante a constatação da auditoria, motivo pelo qual fica superado este item do relatório preliminar.

2.2.5 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região, nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Preços e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas, em consonância com os normativos citados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O TRT da 20ª Região compartilha da preocupação da equipe de auditoria do CSJT de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por ocasião das contratações diretas por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Porém, há de se ressaltar que a maneira preconizada, de consulta ao SISG/SIASG/SCE, não obstante tratar-se de importante mecanismo de cotação de preços e de agilização da compra, é instrumento dirigido aos órgãos gestores integrantes do SISG, cuja utilização no âmbito do Poder Judiciário é facultativa.

O Tribunal, como demonstrado no **item 2.2.1**, utiliza-se de outros instrumentos, como: cotações específicas com fornecedores; apuração da existência de preços fixados por órgão oficial competente; verificação de preços registrados em atas de registro de preços de órgãos federais e coleta de informações quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros órgãos integrantes da Administração Pública, de forma direta ou através de consulta ao ‘Banco de Preços’; além de consulta a outros sites de pesquisa, como o ‘Preços Brasil’.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx

B
D
C



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante, o TRT da 20ª Região adotará os procedimentos necessários para inclusão do Sistema de Cotação Eletrônica (SCE), vinculado ao SISG/SIASG, entre os mecanismos utilizados nas contratações diretas de que trata o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

O fundamento que inspira a necessidade de utilização, ainda que em caráter preferencial, do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços prende-se à ideia de ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Os esclarecimentos apresentados pelo TRT revelam que o Órgão age de forma diligente quando há necessidade de cotar preços. Isto fica claro analisando a sua resposta ao item 2.2.1 deste relatório, referente à insuficiência de pesquisa de preços, em que o Tribunal apresenta as várias fontes de consulta das quais lança mão para cotar preços e agilizar suas contratações de pequeno valor.

Ainda assim, o Órgão sinaliza a adoção de providências visando incluir o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços como mais uma ferramenta da qual se utilizará em suas contratações de pequeno valor.

Pelas razões expostas, tem-se superado este item do relatório preliminar.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SEG - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.6 OCORRÊNCIA: Ausência de instrumento de contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região que, nos processos de contratações enquadrados nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), formalize os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em regra, pela análise do art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93, utiliza-se o valor da contratação como critério para imposição da obrigatoriedade da formalização da relação jurídica mediante termo de contrato. Portanto, o termo de contrato é obrigatório nos casos de Concorrência e de Tomada de Preços e nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas modalidades. A exceção diz respeito apenas à hipótese de compra com entrega integral e imediata de bens, dos quais não resultem obrigações futuras, que mesmo enquadrados nos valores de concorrência e tomada de preços, a Administração poderá adotar outro instrumento (art. 62, §4º, Lei n.º 8.666/93).

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAG02 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Essa interpretação decorre das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis previstas na Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, em que os parágrafos servem para expressar os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por ele estabelecida (art. 11, III, 'c').

Marçal Justem Filho argumenta que *'deve-se ter em vista que a existência de um contrato administrativo não depende de forma adotada para sua formalização. Existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho. Aperfeiçoa-se o contrato administrativo quando completados os atos jurídicos necessários à formalização que exterioriza o acordo de vontades.'*

Em outro momento, assevera: *'A dispensa do termo de contrato somente apresenta relevância quando existir contratação direta. Quando existir licitação antecedente à compra, a dispensa do instrumento específico não apresenta maior importância: todas as cláusulas acerca do negócio estarão previstas no ato convocatório.'* (Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).

Nos Processos Administrativos TRT 20ª Região nºs 693/2010 (Aquisição de rádios de comunicação), 9421/2010 (Aquisição de estantes em chapa de aço), 1144/2010 (Prestação de serviços fotográficos) e 188/2010 (Fornecimento de botijão de gás GLP), as contratações decorreram de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II, Lei 8666/93.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 20115 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos P.A. n°s 3769/2010 (Aquisição de equipamentos de informática) e 315/2010 (Registro de Preços para aquisição de peças de ar condicionado), as contratações decorreram de procedimentos licitatórios de registro de preços (Pregão Eletrônico n° 25/2010 e Pregão Presencial n° 6/2010), em que o termo de contrato se perfaz nas respectivas Atas de Registro de Preços, assinadas pelas partes, e publicadas no Diário Oficial da União, em forma de extrato, que traz referência expressa de que as especificações constantes do processo administrativo, assim como os termos da proposta integram a ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

Ademais, no sistema de registro de preços o instrumento que regula o vínculo entre a Administração e a empresa é a ata de registro de preços. Ao firmar a ata de registro de preços, a empresa estende as condições apresentadas na sua proposta pelo prazo de validade da ata de registro de preços.

No Processo Administrativo n° 10809/2010 (Aquisição de impressoras a laser), a contratação decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços n° 63/2010, da Universidade Federal de Alagoas, totalizando R\$ 27.600,00. Ressalte-se que a ata, na Cláusula Décima Terceira, prevê expressamente a dispensa de celebração de termo de contrato, nos termos do art. 62, conforme reproduzido a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As obrigações decorrentes desta ata serão formalizadas por meio de termo contratual que poderá consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SE-6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

B
W
Su



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No P.A. 10641/2010 (Aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromáticas), a contratação decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/09, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, importando no montante de R\$ 114.400,00. A ata referenciada assegura as condições do Edital, entre elas, a garantia de 36 (trinta e seis) meses *on site*.

O Processo nº 5342/2010 (aquisição de licenças de Microsoft Windows 2008 e projeto, instalação, configuração, documentação e testes de solução), a contratação decorreu de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 6/2009 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no valor de R\$ 34.800,00. Neste processo, especificamente, o Edital de Licitação do Pregão eletrônico nº 6/2009 não previa a celebração de termo de contrato, mas apenas de ordem de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Após análise das justificativas do TRT, não foi possível corroborar o entendimento da desnecessidade de formalização dos instrumentos contratuais nos processos citados.

Quanto aos processos Administrativos nºs 693/2010 (Aquisição de rádios de comunicação), 9421/2010 (Aquisição de estantes em chapa de aço), a equipe de auditoria entende que existem obrigações futuras (prestação de garantias) por parte dos fornecedores. Já em relação aos processos nºs 1144/2010

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(Prestação de serviços fotográficos) e 188/2010 (Fornecimento de botijão de gás GLP), entende-se que a entrega dos objetos não é imediata. Desta forma, em todos estes casos faz-se necessário consignar a assinatura dos respectivos termos contratuais.

No que se refere aos demais processos listados, a argumentação do Regional para a ausência de instrumento contratual justifica-se pelo fato de que o termo de contrato se perfaz nas respectivas Atas de Registro de Preços, assinadas pelas partes.

No entanto, a equipe de auditoria não compartilha de tal entendimento, haja vista tratar-se de instrumentos distintos e com finalidades próprias, conforme esposado pelo voto condutor e Acórdão TCU n.º 3273/2010 - 2ª Câmara:

Voto condutor:

Ao estabelecer que a ata de registro de preços é, essencialmente, um compromisso para futura contratação, o Decreto claramente distingue os instrumentos concernentes à ata e ao contrato, além de dispor que a assinatura da ata deve anteceder à celebração dos contratos dela decorrentes.

Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa da do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

Acórdão:

9.2.2. evite que as atas de registro de preço e os contratos, assim como seus aditivos, sejam

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SE-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

B
W
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

formalizados em um mesmo termo ou instrumento, vez que têm natureza e finalidades distintas;

Ante o exposto, propõe-se ao CSJT:

- a) reiterar a recomendação de que, nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitações contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, sejam formalizados os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.
- b) determinar ao Tribunal, ainda, que se abstenha de formalizar em um mesmo instrumento as atas de registros de preços e os contratos, assim como seus aditivos, uma vez que possuem natureza e finalidades distintas.

2.2.7 OCORRÊNCIA: Ausência de publicação do resultado final da licitação ou da contratação direta

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região que faça constar dos autos dos processos administrativos os comprovantes das publicações dos resultados das licitações e das inexigibilidades, para a necessária eficácia e produção dos efeitos externos dos atos administrativos, em conformidade com



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o que prescrevem os normativos supramencionados, assim como em atendimento aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da publicidade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A Recomendação procede. O processo 7.991/10 corresponde ao Pregão Eletrônico n. 36/10, destinado a aquisição de softwares e, de fato, o resultado final da licitação não foi publicado. A publicação foi providenciada, na edição do Diário Oficial da União, de 19/9/11, Seção 3, pag. 180.

No Processo Administrativo TRT 20ª Região nº 4084/2010 (Inscrição de Servidores e Magistrados no XVIII Congresso Brasileiro de Perícia Médica), a publicação da contratação da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas - Regional Sergipe foi determinada pelo então Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, à fl. 44 do processo. Contudo, após a emissão de empenho e conformidade de gestão, o processo foi encaminhado para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes, diversamente do teor do despacho que o endereçava à Seção de Contratos Administrativos, responsável pela efetivação da publicação. Em 16/9/2011, a publicação foi providenciada e anexada ao respectivo processo.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - informando sobre o saneamento das impropriedades detectadas, resta superado este item do relatório preliminar.

2.2.8 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal dos contratos em desacordo com a Lei n.º 8.666/93

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se, para os contratos firmados pelo Tribunal, a designação, de forma precisa, individual e nominal, de responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Acusa a auditoria que nos Processos Administrativos n.ºs 315/2010 (aquisição de peças para ar condicionado), 10556/2010 (aquisição de longarinas via adesão a registro de preços), 7991/2010 (aquisição de programas de computação), não houve designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos previstos no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011.5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com razão a equipe de auditoria. Não houve designação formal do fiscal do contrato. Os Processos nº 315/2010 e 10556/2010 já se encerraram com a entrega regular dos bens, o que inviabiliza a designação de fiscal nesse momento. Em relação ao Processo nº 7991/2010, que se encontra em andamento, será designado fiscal.

Cabe esclarecer, não obstante as ocorrências acima, que a designação de unidade gestora e fiscal do contrato se constitui, atualmente, atividade sistemática, conforme o estabelecido na Portaria DGCA.GP.Nº 217/2009, que regulamentou os procedimentos relativos à contratação de obras, serviços e compras no âmbito do TRT da 20ª Região, em que foi reservado capítulo específico para a gestão e fiscalização dos contratos.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos licitatórios - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - informando inclusive a existência de portaria¹ regulamentando as ações de fiscalização dos contratos, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.2.9 OCORRÊNCIA: Descumprimento do princípio da segregação de funções

¹ disponível no link: http://www.trt20.jus.br/pls/sap/mostra_blob_normas?p_id=3307

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região, em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n.º 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 – 2ª Câmara, ambos do TCU, separar em unidades independentes as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“As atividades atribuídas à unidade de controle interno de exame prévio dos procedimentos de licitações e contratos e de contabilização de fatos contábeis já são desenvolvidas desde a criação deste Tribunal, estando atualmente elencadas no Regulamento Geral da Secretaria. Já a rotina de conformidade de gestão, que era realizada pela Diretoria Geral, foi transferida para Secretaria de Controle Interno no exercício 2009.

Com relação ao exame prévio dos procedimentos de licitações e contratos administrativos as explanações já foram abordadas no item 2.2.3.

Quanto à delegação de conferir o registro de atos de gestão no sistema de contabilidade e o registro de conformidade de gestão ao órgão de controle interno, cabem as seguintes considerações.

O Sistema de Contabilidade Federal, nos termos do art. 3º do Decreto nº 6.976/09, tem como finalidade registrar

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial da União.

Nos termos do art. 8º do Decreto, o Tribunal integra o referido sistema como órgão setorial de contabilidade, competindo-lhe principalmente as seguintes atribuições:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnicos aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

II - verificar a conformidade de gestão efetuada pela unidade gestora;

III - com base em apurações de atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, efetuar os registros pertinentes e adotar as providências necessárias à responsabilização do agente, comunicando o fato à autoridade a quem o responsável esteja subordinado e ao órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estejam jurisdicionados;

IV - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

V - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos, à vista dos princípios e normas contábeis aplicadas ao setor público, da tabela de eventos, do plano de contas aplicado ao setor público e da conformidade dos registros de gestão da unidade gestora;

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

VII - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

IX - garantir, em conjunto com a Unidade Setorial Orçamentária, a fidedignidade dos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dados do Orçamento Geral da União publicado no Diário Oficial da União com os registros contábeis ocorridos no SIAFI, realizado em todas as unidades orçamentárias dos órgãos da administração pública federal direta e dos seus órgãos e entidades vinculados; e X - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI."

Cabe ao órgão setorial de contabilidade, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto, a fiscalização do cumprimento da conformidade de gestão do Tribunal, que consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações (art. 8º, § 1º, do Decreto)

Não parece de todo correto que as competências delineadas neste artigo 8º, incluindo a verificação da conformidade de gestão (inciso II) e a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial (inciso V) sejam tidas como atos de cogestão, ou mesmo que se realizadas por unidade do controle interno possa comprometer sua independência funcional.

Lembre-se que tais atos são meros expedientes de fiscalização e de registro de atos já efetivados pelos responsáveis pela gestão orçamentária, financeira ou contábil. O próprio Decreto reserva à unidade de controle interno da Casa Civil da Presidência da República as atividades de órgão setorial contábil, conforme consta do § 2º, do art. 6º:

Art. 6º

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil da Presidência da República exercerá as



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

No âmbito do TRT da 20ª Região, a titularidade do órgão setorial de contabilidade está conferida à unidade de controle interno na forma do art. 13 do Regulamento Geral da Secretaria, desde sua instalação em 1992, sem que tal situação, mesmo ao largo, pudesse significar prejuízo à independência funcional do órgão de controle, ainda mais quando, atualmente, encontra-se subordinada, organicamente, à Presidência do Tribunal.

O TRT da 20ª Região, nesses quase 20 anos de existência, tem procurado dotar a unidade de controle interno de condições necessárias para o desempenho de suas atribuições, cujo mister tem envergadura constitucional. Por isso, não economizará esforços, no sentido de corrigir eventual situação que possa comprometer a independência funcional da unidade de controle, inclusive, e se for o caso, o deslocamento das atividades destacadas no Relatório de Auditoria, hoje a cabo da unidade de controle interno, mediante proposta de alteração do Regulamento Geral da Secretaria a ser submetida à apreciação do E. Pleno.

Porém, notícias dão conta de que o Conselho Nacional de Justiça lançou, recentemente, o Manual de Procedimentos para auxiliar os tribunais a estruturarem suas unidades de controle interno, que deverá contribuir, depois de publicado, para esclarecer as atribuições dessa unidade, diferenciando-as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das atividades rotineiras de gestão administrativa, o que deverá orientar qualquer providência do TRT da 20ª Região nesse sentido.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

No que tange aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos e suprimentos de fundos, o Tribunal manifestou-se no item 2.2.3, havendo a equipe de auditoria concluído pelo envio à ASCAUD/CSJT do Plano Anual de Auditoria Interna e do Sistema de Controle Interno, contendo as ações de planejamento e monitoramento das auditorias internas, bem como Regulamento Geral da Secretaria, aprovado pelo E. Pleno, contendo as atribuições da unidade de controle interno.

Relativamente ao registro de atos de gestão no sistema de contabilidade, a equipe de auditoria entende que tal competência não deve estar inserida no escopo da unidade de controle interno, visando preservar-lhe a independência funcional.

Desta forma, propõe-se ao CSJT reiterar a recomendação, no sentido de que o órgão separe em unidades independentes as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas.

2.2.10 OCORRÊNCIA: Ausência de elementos obrigatórios na proposta de concessão de suprimento de fundos.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS-PAAC2-Auditorias TRTs 2011S-TRT 20 SES-Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria-TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região observar os elementos necessários que devem conter a proposta de concessão de suprimento de fundos, inserindo nos autos a declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações elencadas nos artigos 5º e 6º da Resolução CSJT n. 49/2008.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A equipe de auditoria tem razão. Nesse sentido, determinei a alteração da Portaria GP.Nº 285/2008, no sentido de contemplar a declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações elencadas nos artigos 5º e 6º da Resolução CSJT n. 49/2008”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos de concessão de suprimento de fundos - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - determinando a alteração da Portaria GP.Nº 285/2008, entende-se superado este item do relatório preliminar.

No entanto, há que se observar a efetiva materialização dessas providências, fato este que gera uma ação de monitoramento subsequente por parte desta ASCAUD, qual seja, a comprovação da medida anunciada.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, propõe-se, à luz dos esclarecimentos trazidos aos autos pelo TRT, determinar o envio à ASCAUD/CSJT de cópia do normativo que alterou a Portaria GP.Nº 285/2008, no qual ficou consignada a necessidade de declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações enumeradas nos artigos 5º e 6º da Resolução CSJT n.º 49/2008.

2.2.11 OCORRÊNCIA: Realização de despesas mediante suprimento de fundos fora do período fixado para a aplicação dos recursos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT quando da concessão de suprimento de fundos observar os preceitos da Resolução CSJT assim como das recomendações do TCU, orientando os agentes supridos da necessidade de se observar o período estabelecido para a realização das despesas, evitando assim que tais impropriedades venham a macular a prestação de contas do agente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A recomendação da auditoria procede. No caso verificado no Processo nº 2998/2010, houve pagamento de despesa fora do prazo de aplicação. Na oportunidade, a unidade de controle interno acusou tal ocorrência e o Ordenador de Despesa solicitou explicações ao agente suprido. Apresentadas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SES - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

as justificativas, o Ordenador de Despesa as acatou, dando quitação ao agente suprido, por não ficar configurada má-fé e sim um erro na contagem do prazo.

Foi emitida recomendação ao agente suprido para que, doravante, realizasse um controle mais efetivo do processo, de modo a evitar a repetição do fato. Assim, o ponto suscitado pela Auditoria do CSJT já fora atendido por este Tribunal, quando emitiu recomendação ao agente suprido.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual revela falha formal na instrução dos processos de concessão de suprimento de fundos - com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - informando as diligências adotadas pelo órgão com o objetivo de corrigir a inconformidade detectada pela equipe de auditoria, bem como o empenho em evitar novas ocorrências, entende-se superado este item do relatório preliminar.

2.2.12 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos n.ºs 4201/2007, 4202/2007 e 7867/2006.

Processo Administrativo	4201/2007
Objeto	Cessão de área física no prédio do TRT da 20ª Região, 70,35m ² , à Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 20ª Região - AMATRA XX -

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 2011.5 - TRT 20 SE.6 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor	Taxa condominial: R\$ 186,33* Locação: R\$ 451,94*
Fundamentação	Leis n.º 8.666/93 e 9.636/98

*Valores constantes do 3º Termo Aditivo.

Processo Administrativo	4202/2007
Objeto	Cessão de área física no prédio do TRT da 20ª Região, 38,69m ² , à Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho da 20ª Região - ASTRA XX -
Valor	Taxa condominial: R\$ 248,56* Locação: R\$ 141,35*
Fundamentação	Leis n.º 8.666/93 e 9.636/98

*Valores constantes do 3º Termo Aditivo.

Processo Administrativo	7867/2006
Objeto	Fornecimento de refeições mediante exploração do restaurante no espaço físico no TRT da 20ª Região.
Valor	R\$ 880,00*, convertidos em lanche semanal para os desembargadores do TRT.
Fundamentação	Lei n.º 8.666/93
Modalidade de licitação	Pregão

*Valor constante da 2ª apostila ao contrato em dez/2010.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inicialmente, destaque-se que, tanto o relatório preliminar de auditoria quanto a manifestação do Tribunal Regional foram produzidos previamente à publicação da Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual dispõe, entre outros temas, sobre a administração de depósitos judiciais e as cessões de espaços públicos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Feita essa breve contextualização, passa-se à análise dos esclarecimentos apresentados pelo TRT, cotejando-os com as recomendações da equipe de auditoria, considerando, ainda, as diretrizes estabelecidas pela aludida resolução.

2.2.12.1 OCORRÊNCIA: Da forma de pagamento avençada.

I Recomendações da equipe de Auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região que se abstenha de promover ajustes para as áreas públicas com formas de pagamento que não contenha o devido amparo legal, assim como promova nos ajustes vigentes as pertinentes adequações em sintonia com os ditames dos normativos de licitações e contratos e com a legislação orçamentária vigente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Importante esclarecer que os recursos decorrentes da cessão de espaço físico às Associações de Magistrados e Servidores, destinavam-se ao pagamento de despesas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAG2 - Auditorias TRTs 2011/S - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relacionadas ao programa de capacitação e qualidade de vida do servidor do TRT.

Mesmo não transitando pelo orçamento do Tribunal, os pagamentos tinham sua execução de acordo com a Lei nº 8.666/93, e a portaria DGCA.GP.Nº 217/2008 que regulamentou os procedimentos de obras, serviços e compras no âmbito do TRT da 20ª Região.

Esclareça-se que as contratações foram objeto de processos administrativos distintos, seguindo-se a instrução comum a qualquer processo de compra, inclusive com parecer da Secretaria de Controle Interno. Apenas o pagamento era realizado diretamente pelas Associações.

Quanto à forma de pagamento avançada, já determinei, nos processos apontados, que se processassem alterações, via aditivo, ou por intermédio de novos instrumentos, visando adequar à recomendação do CSJT, no sentido de que os pagamentos sejam efetivados à conta do Tesouro Nacional via Guia de Recolhimento à União (GRU).

Especificamente em relação ao contrato de cessão de espaço para exploração de atividades de restaurante (7867/2006), informo que o edital da nova licitação (Processo Administrativo nº 106/2011) já contempla regramento específico, estabelecendo que os pagamentos pela cessão da área física deverão ser realizados à conta do Tesouro Nacional via Guia de Recolhimento da União (GRU)."

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cotejando o achado de auditoria - o qual demonstra a execução de despesas sem trânsito pelo orçamento, com os esclarecimentos acrescidos aos autos pelo TRT - determinando as alterações nos processos apontados pela equipe de auditoria, via aditivo, ou por intermédio de novos instrumentos, entende-se superado este item do relatório preliminar no que tange ao recolhimento da receita à conta Única do Tesouro Nacional.

No entanto, há que se ressaltar a aplicação dos recursos recebidos a título de onerosidade em interesses secundários ou de membros ou servidores, em desacordo com o Acórdão TCU n.º 1457/2009 - Plenário e a regra esculpida na Resolução CSJT n.º 87/2011:

Acórdão TCU n.º 1457/2009 - Plenário

Sumário: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE A JUSTIÇA FEDERAL CELEBRAR AJUSTE COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTRAPARTIDA A MANUTENÇÃO DE SALDOS DE PRECATÓRIO E DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR. CONHECIMENTO. RESPOSTA. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. (...)

2. Os recursos recebidos pelos órgãos da Justiça Federal em razão desses ajustes devem ser empregados em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário, na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, não sendo passíveis, tais recursos, de serem empregados para a realização de interesses secundários dos órgãos jurisdicionais e muito menos no interesse de membros ou servidores da Justiça Federal. (grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 87/2011

Art. 1º Esta Resolução disciplina os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos judiciais, precatórios, requisições de pequeno valor e serviço de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Parágrafo único. As receitas provenientes dos ajustes previstos neste artigo deverão ser **aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais.** (grifos nossos).

A conversão das receitas de onerosidade decorrentes da cessão de uso para funcionamento do restaurante em lanche semanal para desembargadores se contrapõe ao comando emanado da Resolução CSJT n.º 87/2011, quando ela institui o conceito de **"atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão"**.

Assim, a recomendação subsiste para que, uma vez acolhida pelo Colegiado do CSJT, possa servir de precedente acerca da aplicação do dispositivo em caso concreto e, assim, contribuir como importante medida de controle e de efetividade na implantação da norma.

Em conclusão, propõe-se ao CSJT que determine ao Tribunal Regional a alteração dos ajustes vigentes, vinculando-os ao regramento trazido pela Resolução CSJT n.º 87/2011, incluindo cláusulas expressas, entre outras, para que todas as receitas e ressarcimentos provenientes de cessão de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011 G - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uso de espaço físico sejam recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, fazendo-as constar na Lei Orçamentária Anual, assim como sejam aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais.

Como medida subsidiária de controle e monitoramento, na forma do disposta no arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011, propõe-se determinar ao TRT o envio à ASCAUD/CSJT, por meio eletrônico, de cópias dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais firmados com as associações e com o restaurante.

2.2.12.2 OCORRÊNCIA: Contratação de despesas sem obedecer aos ditames da legislação de licitações e contratos.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região, diante das constatações nas liquidações e pagamentos de despesas dos Processos n.ºs 4201/2009 e 4202/2009, referentes aos ajustes formalizados com as associações de servidores e magistrados, abster-se de promover contratação de despesas sem comprovar nos autos os devidos procedimentos de contratação direta ou por certames licitatórios, em estrita observância aos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE.6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

normativos das licitações e contratações públicas federais, em consonância com a Recomendação CSJT n.º 8/2009.

III Providências/esclarecimentos do TRT

"A equipe de auditoria do CSJT teria constatado que nos Processos Administrativos n.ºs 4201/2007 e 4202/2007, referentes às cessões de uso de espaço físico para a AMATRA XX e ASTRA XX, o TRT utilizara os recursos desembolsados pelas associações, para pagamento direto a fornecedores ou prestadores de serviços sem que as despesas fossem devidamente licitadas ou contratadas diretamente.

Faz-se necessário alguns esclarecimentos. Diferentemente do que apurou a equipe de auditoria, as contratações com utilização dos recursos provenientes dos contratos de cessão de área física firmados com as associações atenderam aos ditames legais que dizem respeito às contratações diretas ou por via de procedimento licitatório.

Ocorre que tais contratações são realizadas em processos administrativos apartados àqueles que tratam da cessão de área física (4201/2007 e 4202/2009). Nestes, apenas são anexados os documentos fiscais, a informação sobre os montantes a serem despendidos em cada uma das contratações, e os respectivos credores, para efeito de pagamento pelas Entidades Associativas.

Essas informações constam desses processos, no corpo da instrução da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, responsável por gerir o Programa Bem Viver TRT, para cujas

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações são carreados os recursos decorrentes dos contratos de cessão de área, tudo na forma de regulamento próprio, a Portaria GP.Nº 1000/2007, de 26/11/2007, que instituiu e regulamentou o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, BEM VIVER TRT, que se coaduna com o que estabeleceu, posteriormente, quanto à matéria, a Recomendação CSJT nº 8/2009.

Importante destacar, compulsando os autos do PA 4202/2007, pode-se identificar referência aos vários processos administrativos em que as contratações se realizaram, que foram poucos, é verdade, a exemplo de: Processo 7119/08 (realização da Caminhada do Bem Viver) - fls. 105; Processo 9409/2007 (execução do programa de reeducação alimentar para grupos de risco via contratação de nutricionista) - fls. 109/110. Este último, inclusive, decorrente de licitação. No PA 4201/2007, fls. 100, 104, 108/109.

Ressalte-se que os processos alusivos às contratações tiveram o exame prévio da Secretaria de Controle Interno, segundo as normas internas então vigentes.

Com essas informações espera-se esclarecer os fatos, aproveitando para informar que já autorizei a celebração de aditivo contratual nas duas avenças, alterando-se a forma de pagamento, que será feito, doravante, mediante recolhimento à conta do Tesouro Nacional, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU)".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC-2 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SE-6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cotejando o achado de auditoria - o qual aponta para a realização de despesas em desconformidade com a legislação de licitações e contratos - com as informações trazidas aos autos pelo TRT - esclarecendo que as contratações são realizadas em processos administrativos apartados àqueles que tratam da cessão de área física (4201/2007 e 4202/2007), não mais subsiste este item do relatório preliminar.

2.2.12.3 OCORRÊNCIA: Pagamento de despesas do Programa Bem Viver TRT com recursos de aluguéis e taxas condominiais de associações de servidores e magistrados.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região não utilizar a contrapartida de aluguéis e taxas condominiais, que são cobradas das associações de servidores e magistrados em virtude da utilização de área pública, para pagamento de despesas do Programa Bem Viver TRT, por tais receitas não fazerem parte do orçamento do órgão e nem tampouco ter o TRT autorização para utilizá-la em finalidades de interesse de servidores e magistrados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A auditoria do CSJT teria constatado nos Processos Administrativos n.ºs 4201/2007 e 4202/2007, referentes às

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cessões de uso de espaço físico para a AMATRA XX e ASTRA XX, que o TRT utilizará os recursos pagos pelas associações oriundos dos aluguéis e taxas condominiais, para pagamento de despesas do Programa Bem Viver TRT.

Ainda, que o Programa Bem Viver TRT na sua essência possui objetivos e atividades que não se coadunam com os interpretados pelo TCU, Acórdão n.º 1457/2009 - Plenário, como passíveis de serem dispostos em ajustes celebrados pela Administração, qual seja, *'a consecução do interesse público primário, na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, não sendo passíveis, tais bens e serviços, de serem empregados para a realização de interesses secundários dos órgãos jurisdicionais e muito menos de interesse de membros ou servidores da Justiça Federal;'*

Impende mais uma vez argumentar o seguinte. O caso levantado no Acórdão 1457/2009 - Plenário, dizia respeito a recursos de convênios utilizados para instalação de creche, que não traduziria a consecução do interesse público primário na efetiva, direta e imediata melhoria da prestação jurisdicional.

O paradigma difere do que ora se analisa. Os recursos decorrentes da cessão de área a Associações de Magistrados e Servidores foram utilizados para custear as ações vinculadas ao Programa Bem Viver TRT, programa de qualidade de vida no trabalho instituído no âmbito do TRT da 20ª Região, pela Portaria GP.Nº 1000/2007.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília -- DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 2 - Auditorias TRTs 2011 S - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não se presta esse momento, para discutir se essas ações traduzem a consecução de interesse primário, ou são atividades dirigidas à realização do interesse secundário. Até porque, doravante, os recursos, conforme reportado nos itens anteriores, serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Mas, em hipótese alguma, pode-se cogitar que tais recursos serviram a interesse particular de membros ou servidores, para o que trago ao conhecimento o programa de qualidade de vida no trabalho do TRT da 20ª Região. A Portaria GP nº 1000/2007, que institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho BEM VIVER TRT fundamenta-se nas seguintes premissas:

- a) alinhada à estratégia e aos valores do Tribunal, há a necessidade de promover a valorização do ser humano, estimulando seus servidores a desenvolverem e a utilizarem seu pleno potencial;
- b) a capacidade das pessoas depende essencialmente da motivação, do comprometimento e da integração e que esses aspectos devem ser impulsionados por políticas institucionais;
- c) a necessidade de proporcionar aos servidores o bem-estar físico, psíquico e social, como forma de favorecer a melhoria do clima organizacional;
- d) o interesse em criar condições que propiciem às pessoas a produzir, a compartilhar e a disseminar conhecimentos, favorecendo o desenvolvimento profissional e estimulando o trabalho em equipe, com resultados na atuação do Tribunal.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011S - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pois bem, o programa estabelece uma série de objetivos e correlaciona uma gama de atividades cuja promoção favorece ao alcance desses objetivos.

Art. 1º...

§ 1º O BEM VIVER TRT tem como objetivo geral promover o bem-estar no ambiente de trabalho, a integração e a ampliação das relações interpessoais, de forma a contribuir para a redução dos problemas físicos e psíquicos dos magistrados e servidores do TRT da 20ª Região e para o desenvolvimento pessoal (individual), profissional e organizacional.

§ 2º Constituem objetivos específicos do Programa BEM VIVER TRT:

- I - desenvolver o potencial criativo;
- II - resgatar as possibilidades de expressão nas dimensões do pensar, agir e sentir;
- III - aliviar as tensões e o stress do dia-a-dia;
- IV - desenvolver ações, em parceria com a unidade de saúde, destinadas a minimizar os efeitos das Lesões por Esforços Repetitivos - LER, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT e outras doenças ocupacionais;
- V - instituir campanhas educativas de prevenção à saúde, em parceria com a unidade respectiva;
- e,
- VI - implementar outras atividades que propiciem a melhoria na qualidade de vida dos magistrados e servidores do Tribunal.

(...)

Art. 3º Para a execução do BEM VIVER TRT, o Tribunal promoverá atividades/ações que propiciem o alcance dos objetivos do Programa, a exemplo dos seguintes:

- a) aulas de dança, canto, teatro e outras oficinas artísticas;
- b) instrutoria de meditação, yoga, relaxamento, alongamento e ginástica laboral;
- c) orientação nutricional;
- d) dinâmicas de grupo;
- e) fisioterapia;
- f) palestras;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC-2 - Auditorias TRT's 2011-5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

BCA
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

g) parcerias com instituições que tenham programas voltados para a qualidade de vida.

Parágrafo único. Consideram-se incluídas no Programa BEM VIVER TRT as seguintes atividades deste Regional:

- a) Coral 20^a Voz (grupo de cântico coral);
- b) Artes e Arteiros (exposição dos talentos e habilidades artísticas do corpo funcional);
- c) Jogos Internos (competições desportivas que visam conscientizar os servidores e magistrados acerca da importância do esporte como elemento que promove a integração, a saúde e o bem-estar de seus adeptos);
- d) Fórum de Saúde (campanha de saúde - palestras, debates e atividades práticas relacionadas à prevenção);
- e) Caminhada do Bem Viver;
- f) Campanha de Vacinação (instrumento de prevenção - imunização a doenças específicas);
- g) PREVDORT (ações de prevenção a LER/DORT);
- h) PROGEST (programa de assistência à gestante);
- i) Exames Periódicos (ação que objetiva detectar doenças específicas precocemente);
- j) SORRIA TRT (programa de assistência odontológica complementar).

Desse modo, além das novas atividades/ações do art. 3º cuja promoção propicia ao alcance dos objetivos, outras ações de promoção da saúde e qualidade de vida, até então praticadas isoladamente no Tribunal, foram trazidas para o programa, a exemplo do coral 20^a voz, artes e arteiros, jogos internos, fórum de saúde. É o conjunto dessas ações que constitui o Programa, cuja execução contínua e permanente favorece a melhoria da qualidade de vida dos magistrados e servidores do TRT da 20^a Região.

Ademais, o Programa BEM VIVER, dada a sua amplitude, pode também ser considerado como um Programa de Capacitação,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITORIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011 S - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tendo em vista que desenvolve pessoas assim como a própria Organização, através de: a) melhoria da qualidade das relações humanas no ambiente de trabalho; b) ampliação do espírito de equipe; c) integração de servidores e magistrados; d) incentivo à criatividade e à comunicação; e) promoção da desinibição individual.

Exemplos como Artes e Arteiros, Jogos Internos, Coral 20ª Voz, Fórum de Saúde, campanhas de conscientização sobre a hipertensão e o tabagismo, SORRIA TRT, campanhas de vacinação são algumas das ações realizadas pelo programa Bem Viver TRT.

Além de fortalecer as relações interpessoais e promover a melhoria da qualidade de vida de juízes e servidores do Tribunal, o programa inclui ainda atividades de redução dos problemas físicos e psíquicos no ambiente de trabalho, com o intuito de proporcionar o desenvolvimento pessoal, profissional e organizacional que, certamente, colaboram na melhoria da prestação jurisdicional.

Considerando o foco da Saúde Preventiva e da Saúde Ocupacional não é incorreto afirmar que há possibilidade de intervenção sobre uma parcela do absenteísmo classificado dentro do capítulo das doenças do sistema ósteo-muscular e do tecido conjuntivo, especificamente as tendinites e tenossinovites relacionadas ao trabalho, através da implementação de programa exclusivamente dedicado à prevenção e ao atendimento dos servidores e magistrados acometidos dessas patologias dentro de seu ambiente de trabalho.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

[Handwritten signatures and initials in purple ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Historicamente, resultante do PROGRAMA PREVDORT, a ginástica laboral teve sua primeira incursão neste Tribunal ainda em 2004. Os resultados da ginástica laboral foram favoráveis, havendo o setor de assistência médica constatado a diminuição de queixas com dores articulares, lombalgias, etc. Esse programa foi retomado recentemente, fruto de uma ação selecionada no Planejamento Estratégico Participativo - PEP, para o período 2010/2014.

Vale ressaltar que outros Tribunais mantêm programas de qualidade de vida no trabalho com proposta semelhante ao conduzido pelo TRT da 20ª Região, a exemplo do Viva Bem, do Supremo Tribunal Federal, o Programa STJ de Qualidade de Vida e o Saúde do Servidor, do Tribunal de Contas da União”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando-se as explicações e providências mencionadas pelo Tribunal e a implementação da medida pertinente ao recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento à União das receitas (item 2.2.12.1), fica superado este item do relatório preliminar.

2.2.12.4 OCORRÊNCIA: Dos pagamentos de despesas com recursos dos ajustes sem trânsito pelo orçamento da União.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011-5 - TRT 20 SEG - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região adotar medidas a fim de que os recursos provenientes de ajustes tratados nos Processos Administrativos n.ºs 4201/2007 (AMATRA XX), 4202/2007 (ASTRA XX) e 7867/2006 (Restaurante do TRT) sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas em consonância com a legislação orçamentária vigente, segundo orienta o TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Conforme relatado nos itens precedentes, autorizei que se processassem alterações nos ajustes firmados com as associações de magistrados e servidores, de forma a adequar-se à recomendação do CSJT, no sentido de que os pagamentos sejam efetivados à conta do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU).

Em relação ao contrato de cessão de espaço para exploração de atividades de restaurante (7867/2006), informo que o edital da nova licitação (Processo Administrativo nº 106/2011) já contempla regramento específico, estabelecendo que os pagamentos pela cessão da área física deverão ser realizados à conta do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011.5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando-se as providências mencionadas pelo Tribunal no item 2.2.12.1, segundo as quais as receitas provenientes das cessões de espaços serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento à União (GRU), conforme preconiza o artigo 14 da Resolução CSJT n.º 87/2011, fica superado este item do relatório preliminar.

2.2.13 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo n.º 7148/2010 (Construção da Vara do Trabalho de Maruim/SE).

2.2.13.1 OCORRÊNCIA: Ausência do ato de adjudicação do objeto da licitação.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT, por ocasião da instrução de seus processos licitatórios, a observância do integral cumprimento dos normativos citados, consignando nos autos todos os documentos exigidos pela Lei de Licitações.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O ato de adjudicação do objeto da licitação consta de documento às fls. 885, vol. VI do Processo n.º 7148/2010, que trata da realização de procedimento licitatório para construção da Vara do Trabalho de Maruim/SE. Neste documento

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

está registrado o seguinte comando do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, *in verbis*:

4. Isto posto, **HOMOLOGO** a licitação Tomada de preços TRT nº 02/2010 e adjudico os encargos à empresa L&A CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, nos termos da ata de sessão pública de divulgação do resultado do julgamento das propostas às fls. 653/654. (grifo não existente no original)“

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual aponta para falha formal na instrução de processo licitatório - com a informação trazida aos autos pelo TRT - demonstrando a existência do ato de homologação da licitação e adjudicação do objeto, não mais subsiste este item do relatório preliminar.

2.2.13.2 OCORRÊNCIA: Ausência de comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor antes da assinatura do contrato.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT, sempre que se fizer necessário, verificar a regularidade da documentação apresentada, seja pelos licitantes ou pelo contratado, neste último caso, por exemplo, por ocasião da liquidação dos pagamentos.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC12 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final da Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Verifica-se que, de fato, ocorreu a falha apontada. Contudo, tal omissão veio posteriormente a ser suprida pelo fornecimento das certidões válidas: Certidão Negativa - CND - Val. 17/10/2011, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF - Val. 13/05/2011, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa - Val. 05/09/2011 (respectivamente fls. 1112, 1113 e 1117 do PA 7148/10)".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual aponta para falha formal na instrução de processo licitatório - com a informação trazida aos autos pelo TRT - reconhecendo a falha apontada, bem como a adoção de providências para sua correção, fica superado este item do relatório preliminar.

2.2.13.3 OCORRÊNCIA: Vigência do ajuste com instituição financeira estabelecida em 60 meses.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT adequar a vigência do contrato firmado com o Banco do Brasil em consonância com os ditames da Lei n.º 8.666/93 e orientações do TCU, e proceda à revisão da vigência inicialmente pactuada em 60 meses.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K 02 - AUDITÓRIAS - PAAC 02 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Pela análise do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, a equipe de auditoria firmou o entendimento de que não cabe celebrar contratos de prestação de serviços de natureza contínua pelo prazo de 60 meses, mas pelo prazo inicial de 12 meses, prorrogando-se até o limite de 60 meses.

Aduz em favor desse entendimento o fato de que ao realizar as prorrogações, o órgão deve certificar-se da vantagem obtida em se fazê-las, o que não ocorreria em um contrato com vigência de 60 meses, criando uma obrigação ainda que na eventualidade de cenário desfavorável.

Ocorre que se está diante de um contrato *sui generis*, em que o contratado, no caso o Banco do Brasil, despenderá recursos em prol do contratante, a União, para administrar os recursos depositados na instituição bancária a título de depósitos judiciais e precatórios. Não há que se falar em comprometimento de crédito orçamentário para fazer face à execução do contrato, nem tão pouco se está diante de um serviço de ampla concorrência. Lembremos a decisão do TCU, no sentido de que a administração de depósitos judiciais e precatórios, de órgãos da União, cabe a duas instituições bancárias, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Por outro lado, a vigência do contrato não necessariamente coincide com a periodicidade de revisão, que pode se dar a qualquer tempo, no caso do contrato com o Banco do Brasil (Cláusula Nona), ou mesmo anualmente, a depender das mudanças do cenário nacional, o que afasta qualquer preocupação quanto à inalterabilidade das condições pactuadas durante toda a vigência do contrato.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

São em contratos dessa natureza que o prazo de sessenta meses se justifica, conforme deixou assente o TCU, no Acórdão nº 1457/2004 – Primeira Câmara, nos seguintes termos:

Em observância ao que estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, somente adote o procedimento de contratar pelo prazo limite de 60 meses em casos de serviços contínuos incomuns em que, diante da peculiaridade e complexidade do objeto, fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo desse ato para a Administração, devendo para os demais casos proceder de forma a que as prorrogações previstas nos contratos sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação.

Da mesma forma se pronunciou o TCU, no Processo de Tomada de Contas nº 016.097/2005, da Câmara de Deputados, em caso que envolvia a concessão onerosa de uso de área, sendo Relator, o Ministro Walton Alencar Rodrigues:

Quanto ao prazo de vigência dos contratos de concessão de uso de área, saliento que os limites temporais fixados no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 mais se amoldam às avenças custeadas com recursos públicos previstos na lei orçamentária. A razão é simples. As prescrições contidas no referido dispositivo legal visam a adequar a duração dos ajustes ao período de autorização dos respectivos créditos orçamentários. A especificidade dos contratos da espécie reside no fato de esses ajustes normalmente não envolverem o dispêndio de valores à conta do orçamento federal, mas tão somente do concessionário privado.

Embora não seja tecnicamente apropriada a utilização dos prazos máximos previstos no Estatuto Federal de Licitações e Contratos para fixar a vigência dos contratos de concessão de uso de bens públicos não-custeados pelo



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRT's 20115 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamento federal, é válido o seu emprego pela Administração da Câmara dos Deputados como balizador de duração desses ajustes. (Acórdão 1443/2006 - TCU Plenário)

Assim, entendo plenamente justificável a celebração de contrato com o Banco do Brasil com vigência de 60 meses, com a possibilidade de alteração a qualquer tempo, por acordo das partes, ou mesmo por mudanças do cenário nacional, que implique rever as condições originalmente pactuadas”.

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Considerando os esclarecimentos trazidos pelo Tribunal Regional, esta Assessoria entende que a recomendação não mais subsiste, visto que os prazos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 parece, de fato, não serem adequados ao objeto em tela.

Observa-se, ainda, que a Resolução CSJT n.º 87/2011 é silente quanto aos prazos de vigência dos ajustes firmados com as instituições financeiras para administração de depósitos judiciais.

Contudo, não obstante tais considerações, o fato é que, como em qualquer contratação de bens ou serviços pela Administração Pública, a celebração de ajustes com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais não pode prescindir de estudos técnicos hábeis a fixar, entre outros aspectos, parâmetros objetivos acerca do montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC/2 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE-5 - Relatório Final de Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O estabelecimento de tais critérios revela o zelo dos gestores com os princípios que regem a atividade administrativa pública, dos quais, nesse caso específico, se destacam a indisponibilidade dos bens públicos e a eficiência.

Ante o exposto, propõe-se determinar ao Tribunal a realização de estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, com o objetivo de que sejam definidos, entre outros aspectos, o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato.

2.2.13.4 OCORRÊNCIA: Omissão dos códigos do SINAPI na planilha orçamentária.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Recomenda-se ao TRT da 20ª Região que, nas licitações que exijam a elaboração de planilha orçamentária com utilização de itens da tabela SINAPI, o faça em estrita conformidade com a aludida tabela, inclusive a utilização dos devidos códigos dos serviços, para fins de certificação da razoabilidade dos preços, em obediência às disposições constantes das leis de diretrizes orçamentárias.

II Providências/esclarecimentos do TRT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

“O relatório apontou falhas na elaboração do orçamento, notadamente infringência aos art. 112 da Lei nº 12.012/09 e art. 22 da Resolução CSJT nº 70/2010. Ocorre que os próprios artigos citados determinam o uso de preços ‘iguais ou inferiores que a mediana de seus correspondentes SINAPI’.

Conforme explicitado (fls. 1572 do PA 7148/10), o Tribunal adotou o menor preço entre os disponíveis para o insumo nas tabelas de referência do SINAPI e do ORSE, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, incluindo no respectivo processo, planilha comparativa (fls 1586/1606).

Posteriormente, por solicitação da equipe de auditoria, foi encaminhado arquivo (insumos maruim.xls) com os códigos dos insumos no sistema SINAPI e ORSE. No primeiro caso nem todos os itens estavam contemplados uma vez que não se encontravam correspondentes listados na respectiva tabela.

A Resolução 70/2010 do CSJT trata dessa possibilidade:

Art. 22.

...

§ 2º Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, incorporando-se os custos de insumos constantes do SINAPI às composições de custos dessas tabelas sempre que possível.

No âmbito do TRT da 20ª Região, a Portaria DGCA.GP.Nº 217/2009, de 05 de maio de 2009, já trazia referência à utilização como parâmetro de preço, os custos apresentados na Tabela ORSE/SE - Sistema de Orçamentos de Obras de Sergipe.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\2 - Auditorias TRTs 2011\5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria\Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse caso, elucidativo é o voto do Exmo. Sr. Ministro do TCU WALTON ALENCAR RODRIGUES no Acórdão 355/2011 - Plenário, que se transcreve parcialmente:

VI. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

230. Conforme salientado anteriormente, o SINAPI é um sistema corporativo da Caixa, cuja principal função é possibilitar à Instituição realizar a análise dos projetos que lhe são submetidos, bem como o acompanhamento das obras decorrentes.

231. A sua eleição nas Leis de Diretrizes Orçamentárias como balizador de custos de obras também não descaracteriza sua principal função no âmbito da Caixa. Porém, é verdade que uma vez estabelecido como paradigma de preços para contratação obras públicas no âmbito federal, eventuais distorções em seus registros podem resultar danosas ao interesse público e acarretar prejuízos significativos aos cofres públicos. Isso porque a conjuntura atual em que o País se encontra, com investimentos relevantes decorrentes do Programa de Aceleração do Crescimento 2, bem como das obras relacionadas aos eventos da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e as Olimpíadas de 2016, demandam cuidadosa análise e controle dos custos desses empreendimentos.

232. Em março do corrente ano, o Governo Federal lançou o PAC 2, cuja previsão de investimento é de R\$ 958,9 bilhões entre 2011 e 2014. No período pós-2014, há a estimativa de injetar mais R\$ 631,6 bilhões em obras - totalizando o R\$ 1,59 trilhão. Os focos são os mesmos da primeira etapa, iniciada em 2008: logística, energia e núcleo social-urbano, este último, área de atuação da Caixa.

233. Ressalte-se que diversos desses empreendimentos terão a Caixa como interveniente nos contratos de repasse, reforçando a função de seu sistema corporativo de análise de custos.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

234. Dentre essas distorções destaca-se a limitação da lista de insumos cujos preços são pesquisados. Submetidos a rigoroso critério de aceitabilidade pelo IBGE, os preços de insumos vem tendo sua coleta paulatinamente descontinuada. Registre-se que os critérios do Instituto, apesar de legítimos no sentido de apresentar um índice setorial de custo para fins de análise macroeconômica, não atendem às necessidades de um sistema que se propõe a analisar a razoabilidade do custo de uma obra no caso concreto.

235. É patente que a evolução tecnológica impõe a criação de novos serviços, cujas composições devem ser inseridas nos bancos de dados de sistemas de preços para possibilitar a análise de custo de obras as quais passarão a incorporar tais serviços. E aí reside a grande divergência da opção de coleta de preços realizada unicamente pelo IBGE. Como o Instituto elabora índice de custo fundamentado em projetos-padrão, não sujeitos à mesma dinâmica de evolução tecnológica do mercado, seu interesse na coleta os preços é prioritário para os insumos que compõem os serviços decorrentes desses projetos-padrão. Assim, resta prejudicada a obtenção de preços de serviços cujos insumos não pesquisados façam parte de sua composição.

236. Essa questão ficou clara quando da declaração do Gerente da GEPAD sobre a elaboração de 2.000 novas composições para o SINAPI, para as quais não há previsão de implementação devido à ausência de coleta de preços de insumos que as compõem por parte do IBGE.

237. Outro ponto relativo à dualidade "coletas de preços de insumos - projetos-padrão" se configura quando da análise da tipologia de obras abrangidas pelos projetos-padrão, a saber, obras de habitação.

238. Assim, estaria de fora da área prioritária de interesse do IBGE a coleta de preços de insumos de material de uso exclusivo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

infraestrutura urbana e saneamento. Um exemplo claro desse desdobramento é verificado na descontinuidade na divulgação dos preços de tubos de ferro fundido.

239. Quanto aos prazos apresentados pela Caixa para implementação das determinações, verifica-se que são atrelados ao atendimento da determinação 9.1.2, na qual a Caixa fixou início das atividades em 31/01/2011 e final para 30/09/2014.

240. Verificando as instruções anteriores constantes do presente processo, constata-se que esses prazos vêm sendo constantemente postergados pela Caixa. Esse fato demonstra que a Caixa não elenca as ações destinadas ao desenvolvimento do SINAPI como uma de suas prioridades.

241. Entretanto, considerando que a agenda de investimentos em infraestrutura do País nos próximos anos, e comparando com os prazos apresentados pela Caixa, verifica-se que o resultado de suas ações, caso atendido o atual cronograma, resultarão em produto que não beneficiará as análises dos empreendimentos do PAC 2 e as obras para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016. Isso porque suas análises de custos já teriam sido realizadas com os parâmetros não aferidos do SINAPI, podendo resultar em resultados nada satisfatórios. Assim, considera-se que o cronograma apresentado pela Caixa não se apresenta adequado à realidade de investimentos do País.

242. Ressalte-se novamente que a Caixa, em diversos desses empreendimentos trabalhará como interveniente por meio de contratos de repasse. Sendo o SINAPI seu sistema de análise de custo de obras, a ausência de informações no sistema obrigará a área de engenharia, na análise pontual em cada projeto, realizar pesquisa de preço de insumos os quais o sistema não informa. Isso além de multiplicar o trabalho, desperdiçando horas de trabalho, tem outro aspecto negativo.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

Handwritten signatures and initials in purple ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

243. Trata-se da eventual responsabilização de empregados da Caixa pelo Tribunal em decorrência de aceitação de preços considerados como sobrepreço em serviços de projetos submetidos à sua análise. Uma vez que a análise é realizada a cada projeto, resta prejudicada a padronização, resultando em subjetivismo nas análises, e eventual responsabilização do agente.

244. Observe-se que os recursos destinados às obras nos próximos anos exigem que o sistema paradigma de preços tenha uma consistência que minimize os problemas relacionados à economicidade nas suas contratações.

245. Nesse sentido, cabe a toda instituição que trabalha com obras adotar sistemas que lhe fundamentem a aceitação e o controle dos empreendimentos. A título de exemplo, cite-se alguns órgãos/entidades que adotam tais sistemas:

A- Órgãos/Entidades da Administração Pública Federal que possuem sistemas de preços:

DNIT (Sicro 2/Sicro 3 - Em consulta pública); Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS; Codevasf; CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Eletrobrás - Referências de Custos de LTs e SEs; Aneel - Banco de preços para serviços de transmissão de energia - Orçamento de LT e SE; Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Sistemas de custos para obras de geração (sub-módulo de geração hidráulica) e transmissão de energia elétrica.

B- Secretarias/Controladorias Estaduais/Municipais de Infraestrutura e/ou Obras EMOP - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro; Controladoria Geral do Município - (Sistema SCO - RIO); Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Prefeitura de SP; Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará - Tabela de Custos incluindo Obras Portuárias; Sinfra/MT - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura do Mato Grosso; SETOP/MG - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas; Secretaria de Estado da Infra Estrutura/RN; Seinf/Fortaleza - Secretaria

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SE 5 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura da Prefeitura de Fortaleza/CE; SEOP/PR - Secretaria de Estado de Obras Públicas do Paraná; SEOP/AC - Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas do Estado do Acre; SMH/RJ - Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Preços unitários de serviços; SEINF/TO - Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado de Tocantins; SEINF/AM - Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Amazonas "Sistema Integrado de Controle e Gestão de Obras Públicas - SICOP"; SEIE/PB - Secretaria de Infra-Estrutura do Governo da Paraíba.

C- Companhias/Departamentos Estaduais de Habitação e Urbanização:

Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP - SE. ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe; CDHU/SP - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - Secretaria da Habitação - SP; NOVACAP/DF - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; SUCAB/BA - Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo da Bahia;

D- Companhias Estaduais de Saneamento:

Saneago - Saneamento de Goiás S.A; Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA; Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar; Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal; COPASA/MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais; COSANPA/PA - Companhia de Saneamento do Pará; SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo; CASAN/SC - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento; CAEMA/MA - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão; SANEATINS/TO - Companhia de Saneamento do Tocantins; SANESUL/MS - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.; EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento; CESAN/ES - Companhia Espírito Santense de Saneamento; AGESPISA/PI - Águas e Esgotos do Piauí S/A.; CORSAN/RS - Companhia Riograndense de Saneamento; CAGEPA/PB -

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011.5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

B
W
Y
W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba; CAGECE - Companhia de Água e Esgoto do Ceará; E- Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem
Departamento de Estradas de Rodagem - DER-SP; DER-RO - Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia; DERTINS - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins; DER/PB - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba; DEINFRA/SC - Departamento Estadual de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina; DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná; DER/BA - Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia; DER/PE - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; DER/ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo; AGETOP - Agência Goiana de Transportes e Obras.

246. Esses sistemas são essenciais no desenvolvimento do trabalho de cada órgão citado, no que diz respeito à análise e controle de suas obras. Muitas das instituições citadas possuem um orçamento bastante reduzido, porém, apresentam sistemas que lhes possibilitam trabalhar com mais adequação na técnica orçamentária do que hoje dispõe a Caixa com o SINAPI. Cite-se, por exemplo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP, cujo sistema ORSE - Orçamento de Obras de Sergipe, se apresenta bastante consistente, contendo listas de insumos, especificações e serviços, bem como cadernos de encargos e critérios de medições, atendendo à realidade das obras sob sua administração. Ressalte-se que, uma vez que não foram atendidas as determinações do Acórdão TCU 1.736/2007-Plenário, o SINAPI-Referencial ainda não se encontra nesse estágio de desenvolvimento, não possuindo especificações de serviços, cadernos de encargos e critérios de medições, bem como abrangendo menos composições de serviço. Ressalte-se que Estado



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Sergipe representa participação no PIB nacional de apenas 0,7%.

Observa-se, pois, que o TCU reconhece não apenas a deficiência do SINAPI no que diz respeito à completude de informação, como aponta o Sistema ORSE como tecnicamente consistente (linha 246) e indica-lhe a utilização pelas Instituições que trabalhem com obras (linha 245)".

III Análise dos esclarecimentos pela ASCAUD/CSJT

Cotejando o achado de auditoria - o qual aponta para a necessidade de utilização do SINAPI para a elaboração das planilhas orçamentárias de obras públicas - com a informação trazida aos autos pelo TRT - demonstrando o posicionamento do TCU sobre a matéria -, considera-se não mais subsistente este item do relatório preliminar.

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, dois pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas e dezenove referentes à gestão de licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC02 - Auditorias TRTs 2011/5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria da área de gestão de pessoas e treze pontos atinentes à gestão de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, bem como diante da importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, propõe-se seja determinado ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região:

- 3.1 promover a atualização do laudo pericial que ampara a concessão e o pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;
- 3.2 atualizar a listagem dos servidores contemplados com o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;
- 3.3 formalizar os instrumentos de contrato nas situações de obrigatoriedade descritas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;
- 3.4 abster-se de dispensar a formalização dos instrumentos contratuais, nos casos em que estes são obrigatórios, em função de a contratação ter ocorrido por meio do sistema de



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011/5 - TRT 20 SE6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

registro de preços, uma vez que as atas de registro de preços e os contratos possuem natureza e finalidades distintas;

- 3.5 separar, em unidades independentes, as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas, em obediência ao princípio da segregação de funções, consoante Portaria n.º 63/1996, Glossário, e Acórdão n.º 822/2006 - 2ª Câmara, ambos do TCU;
- 3.6 realizar estudos prévios à celebração de ajustes com instituições financeiras destinados à administração de depósitos judiciais, a fim de, a partir de critérios objetivos, definir o montante mínimo dos recursos que o banco deve oferecer como contrapartida e o prazo de vigência do contrato, entre outros aspectos;
- 3.7 adequar os termos de cessão de uso de espaço público para funcionamento de associações e restaurante às disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, a fim de que incluam cláusulas expressas, entre outras, de que todas as receitas e ressarcimentos provenientes dos ajustes sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, fazendo constar a previsão de arrecadação na Lei Orçamentária Anual;
- 3.8 aplicar as receitas decorrentes das cessões de uso de espaço público em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K-02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRT's 2011 G - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assistenciais, nos termos do art. 1º da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.9 encaminhar à Assessoria de Controle e Auditoria deste Conselho, de forma completa e tempestiva:

3.9.1 documentos e informações que comprovem o cumprimento das determinações constantes dos itens 3.1 e 3.2;

3.9.2 o Plano Anual de Auditoria do Tribunal, exercícios 2010/2011, com a descrição das ações de planejamento, execução e monitoramento das auditorias internas;

3.9.3 o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo e. Pleno, com a novas atribuições da unidade de controle interno;

3.9.4 cópia do normativo que alterou a Portaria GP n.º 285/2008, no qual ficou consignada a necessidade de declaração do agente suprido de que não se enquadra nas vedações enumeradas nos artigos 5º e 6º da Resolução CSJT n.º 49/2008;

3.9.5 cópia dos termos aditivos ou dos novos instrumentos contratuais relativos à cessão de espaço físico para funcionamento de associações e restaurante, na forma disposta nos arts. 18 e 19 da Resolução CSJT n.º 87/2011.

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.º Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

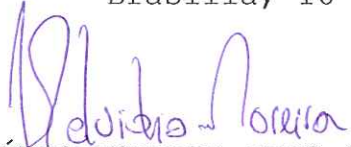
K:02 - AUDITORIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 2011.5 - TRT 20 SE 6 - Relatório Final da Auditoria/Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO


Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 501.148/2011-1: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 10) e resposta do Tribunal Regional (sequencial 15), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, no que concerne às áreas de gestão de pessoas e de licitações e contratos.

Brasília, 16 de fevereiro de 2012.


HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


LUIZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


WERLES XAVIER DE OLIVEIRA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa


RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria/ASCAUD


GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Assessor-chefe da ASCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Assessoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC2 - Auditorias TRTs 20115 - TRT 20 SES - Relatório Final da Auditoria Relatório Final de Auditoria - TRT 20.docx